GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO REV-LO Nº.002/2016

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10 do Decreto nº. 44.844 de 25 de junho de 2008, nos termos do artigo 4º inciso VIII, da lei 178, de 29 de Janeiro de 2007, artigo 38, § 1º, inciso VI do Decreto 43.316, de 07 de Junho de 2006 e do artigo 1º, inciso III da DN COPAM nº 17; de 17 de Setembro de 1996, **Revalida a Licença de Operação, de Célio Fontana e Outros/Fazenda Mangabeiras ou Três Irmãos, CPF nº. 131.185.019-87,** para as atividades de culturas anuais (excluindo a olericultura); no Município de Unaí, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de nº. 16547/2008/002/2015, e decisão da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, em reunião do dia 18/02/2016.

[ ] **Sem condicionantes**

[X] **Com condicionantes**
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no verso)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Validade da Licença Ambiental: 08 (Oito) Anos, com vencimento em 18/02/2024.

Unaí, 18 de Fevereiro de 2016

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4

RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
Noroeste de Minas

Processo: 16547/2008/002/2015
Documento: 00219196/2016
Pág.: 189
RE-CERTIFICADO DE REVALIDAÇÃO

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II E III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO.
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.